



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI 51/2022

Dispõe sobre a necessidade de que os órgãos públicos do Município de Corumbá - MS, sejam eles da administração direta ou indireta, mantenham estrutura de acervo e/ou tramitação de processo de natureza administrativa ou disciplinar, exibam, de forma visível e acessível a todos, cartaz contendo o texto previsto no art. 7º, XIII, XV e XVI da Lei Federal 8.906/94, e dá outras providências.

Art. 1º - Os órgãos da administração pública municipal, sejam eles de nomenclatura direta ou indireta, que mantenham estrutura de acervo e/ou tramitação de processo de natureza administrativa ou disciplinar, exibam, de forma visível e acessível a todos, cartaz contendo o texto previsto no art. 7º, XIII, XV E XVI da Lei Federal 8.906/94 (Estatuto da Advocacia Brasileira), qual seja:

Art 7º - São direitos do advogado:

XII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos e sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;

XV - ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou repartição competentes ou retirar - los pelos prazos legais.

XVI - retirar autos de processo findos, mesmo sem procuração, pelo prazo de 10 dias.

Parágrafo Primeiro : Essa exigência se faz necessária para fins de garantir o conhecimento e dos servidores e funcionários públicos dos Órgãos das prerrogativas dos profissionais da Advocacia no exercício da função, seja em causa própria ou a representação do interessado, sobretudo no acesso a processos para consulta, anotação, apontamentos retirada nos prazos legais e/ou obtenção de cópias, mesmo sem procuração, nos termos do inciso XIV da Lei 8.906/1994, alterada pela Lei 13.245/2016.

Parágrafo Segundo : Ficam excluídos dessa exigência aqueles processos que corram em segredo, salvo com a apresentação de documento em específico pelo Advogado assinado pelo interessado.

Art. 2º O não cumprimento do disposto na presente Lei sujeitará (ão) o (s) responsável (eis) a abertura de processo administrativo disciplinar.

Art 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CORUMBA/MS, 09 de Agosto de 2022





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Alex Dellas
Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal apresentada visa garantir não só o livre acesso dos Advogados aos referidos órgãos públicos ou secretarias, como o conhecimento pelos seus servidores e funcionários públicos sobre o Direito e Prerrogativas daqueles profissionais quando no exercício da função, atendendo assim o que determina o Estatuto da categoria através da Lei Federal 8.906/1994 e alterações posteriores .

Assim, submeto o presente projeto a apreciação dos meus pares.

Alex Dellas
Vereador(a)

